



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.779 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a realização da campanha de Conscientização no Município de Rio das Flores sobre a Síndrome Metabólica".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanha anual de conscientização sobre a Síndrome Metabólica, propondo ações de combate a mesma.

Art. 2º As secretarias citadas no artigo primeiro deste projeto de lei promoverão, junto às Escolas Municipais, Postos de Saúde e Hospital, a conscientização sobre as conseqüências dessa síndrome, bem como os meios necessários de prevenção e devida informação aos Portadores desta.

Art. 3º A Síndrome Metabólica ocorre quando estão presentes três dos cinco critérios abaixo:

- Obesidade central - circunferência da cintura superior a 88 cm na mulher e 102 cm no homem;
- Hipertensão Arterial - pressão arterial sistólica;
- Glicemia alterada ou diagnóstico de Diabetes;
- Triglicerídes elevados em homens e mulheres;
- HDL colesterol elevado em homens e mulheres

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 2 de dezembro 2014.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.779.....fl 2

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 2 de dezembro de 2014.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal